

**LEI N º 736/2003, DE 03 DE JUNHO DE 2003.**

Dispõe sobre a implantação do PROGRAMA AVICULTURA DE CAPOEIRA do Município de PEDRAS DE FOGO PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a implantar, no Município de PEDRAS DE FOGO PB, o PROGRAMA AVICULTURA DE CAPOEIRA, com a assistência da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, através do Departamento de Agricultura.

**Art. 2º** - Ao Município de PEDRAS DE FOGO PB, compete:

I - Selecionar e coordenar avicultores que irão participar do Programa, com assistência Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, através do Departamento de Agricultura, segundo os critérios estabelecidos pela presente Lei;

II- Alojjar, pintos de Capoeira, de raças produtivas e adaptadas a região, distribuídos, proporcionalmente, nas propriedades selecionadas dos avicultores a que se refere o inciso I deste artigo;

III- Fornecer, a cada um dos avicultores selecionados, a ração necessária ao desenvolvimento das aves, durante período da engorda.

IV- Prestar assistência técnica, durante todo período de execução do programa.

V- Receber dos avicultores selecionados, parte da produção, oriunda das aves fornecidas, após o prazo de 120 (cento e vinte dias).

VI- Pagar o preço de mercado, por cada quilograma de ave abatida.

VII- Efetivar o pagamento referente a aquisição das aves, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento do produto, mediante expedição da competente nota fiscal.

§ 1º - A seleção de que trata o inciso I deste artigo, será feita dentre os pequenos avicultores do Município de Pedras de Fogo PB, assim definidos aqueles com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e cuja propriedade utilizada para a execução do programa seja explorada pela família.

§ 2º - A produção de que trata esta Lei, e a ser adquirida pelo Município, abastecerá, preferencialmente, a merenda escolar e Hospitais, Creches do Município de Pedras de Fogo PB..

**Art. 3º - COMPETE AOS AVICULTORES:**

I- Disponibilizar de instalações (Aviários Rústicos), apropriados para o desenvolvimento da avicultura de capoeira;

II- Entregar parte da produção à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo PB, nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes;

III- A responsabilidade de todas as vacinas e medicamentos, durante o período de engorda, como, também, a observação e cumprimento de todas as orientações técnicas prestadas;

IV – Fazer entrega de parte das aves, adquiridas pelo Município, no depósito por este indicado, abatidas, limpas e em sacos plásticos transparentes;

V – Comunicar, com urgência, ao órgão de assistência Técnica), caso haja incidência de doenças e/ou pragas.

§ 1º - No ato de pagamento do preço dos produtos adquiridos, o Município descontará, de uma só vez, o valor integral dos recursos liberados para a aquisição dos pintos e da ração, consoantes a art. 1º, III, da presente Lei.

§ 2º - Ficam os avicultores na obrigação de entregar ao Município de Pedras de Fogo PB, nos termos desta Lei, parte da sua produção inicial, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento dos pintos referidos no art. 1º, II.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

§ 3º - As instalações, consistentes nos aviários rústicos de que se preocupa o inciso I do art. 3º, será financiado pelo Município de Pedras de Fogo PB.

§ 4º - O financiamento a que alude o § 4º, deste artigo, será pago, pelos avicultores, em 04 (QUATRO) parcelas de igual valor e sucessivas, a serem descontadas do preço do produto fornecido.

Art .4º - Para efeito de execução do programa, objeto da presente Lei, será celebrado, entre o Município de Pedras de Fogo - PB e os avicultores contemplados, contrato expresso, pelo tempo determinado de até 04 (quatro) anos, renovável por igual período, se convier às partes.

§ 1º - Do contrato de que trata este artigo, deverão constar cláusulas quanto ao fornecimento do produto ao Município de Pedras de Fogo PB, penalidades para a sua inexecução e/ou descumprimento das cláusulas contratuais e previsão de rescisão, com cominações, para a hipótese de inadimplemento.

§ 2º - Caso haja descumprimento das normas ou determinação do contrato vigente, será facultado ao Município rescindir o contrato celebrado e, conseqüentemente, exigir do avicultor a devolução imediata de todos os recursos aplicados na propriedade, provenientes da liberação pelo Município.

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, em 03 de Junho de 2003.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**

- Prefeito -